



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para fortalecer"

Lei nº 716/2002
De 26 de março de 2002

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONTINUIDADE NA CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA- "NOTA É PRÊMIO".

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- E o Poder Executivo Municipal autorizado a dar continuidade a Campanha de Incentivo a emissão de Nota Fiscal, denominada "NOTA É PRÊMIO", visando a aumentar a arrecadação no Município.

Art. 2º- A campanha "NOTA É PRÊMIO", constituirá na premiação e conscientização aos consumidores, produtores, usuários de serviços e Contribuintes Municipais, portadores de documentos válidos para troca constante dessa Lei, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º- Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços e comprovantes de pagamento de Tributos Municipais a seguir descritos:

I – Primeira via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final e cupom Fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Competente da Fazenda Estadual, com isenção no ICM'S, no Município de Manoel Viana;

II – Primeira via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com incensão no Município de Manoel Viana, fornecendo ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – Comprovante de pagamento do IPTU e contribuição de Melhoria do Município de Manoel Viana, observando-se o pagamento em dia, quitados sem juros e multas.

Art. 4º - Pra concorrer ao sorteio público de que trata a presente Lei, os contribuintes Municipais receberão cautelas numeradas, mediante apresentação dos documentos citados no Art.3º a partir da soma de R\$50,00(cinquenta reais) para cada cautela.

Parágrafo 1º - O número máximo de cautelas será vinte por Nota Fiscal ou comprovante de pagamento de Tributos Municipais;

Parágrafo 2º - Documentos com rasura não serão considerados para troca por cautelas;

Art. 5º - Os produtores rurais que apresentarem os talões com notas e respectivos contra-notas, vistoriadas pelo Setor de ICM'S da Prefeitura Municipal, receberão 10(dez) cautelas por talão emitido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana,

"Unir para fortalecer"

Art. 6º - Os documentos citados no Art.3º e 5º serão carimbados no verso para evitar sua reapresentação.

Art. 7º - Fica fixado o dia 13 de dezembro de 2002, como prazo final para troca de documentos.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos as cautelas premiadas e as datas de sorteio serão as seguintes:

I – Fogão a Gás 6 bocas, dia 17 de junho de 2002;

II – Conjunto Estofado 3x2 lugares, dia 16 de setembro de 2002;

III – 01 TV á Cores 20 Polegadas, dia 16 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único – Os sorteios serão efetuados a público na Câmara Municipal de Vereadores, às 11:00 horas, pelo Prefeito Municipal e auditado pelos Vereadores do Município.

Art. 9º - As cautelas serão validadas para todos os sorteios, independente de já haver sido premiada.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos prêmios citados no Art. 8º através da Secretaria da Fazenda.

Art. 11º -.Fica também o Executivo Municipal, autorizado a utilizar todos os meios de comunicação com distribuição de material informativo sobre o ICM'S e a campanha "Nota é Prêmio" e outros materiais publicitários necessário ao bom andamento da campanha.

Art. 12º - A entrega dos prêmios aos contemplados será efetuado em data e local a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O prêmio será conferido ao portador da cautela sorteada mediante a apresentação da identificação do mesmo.

Parágrafo 2º - Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do sorteio encontra-se em débito com o Erário Municipal.

Art. 13º - O sorteado que não retirar o prêmio no prazo de 60(sessenta dias) após da data de sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

Parágrafo Único – Os prêmios não retirados ou não entregues, considerando o Art.12º Parágrafo2º e Art.13º, irão a novo sorteios.

Art. 14º - Fica o Executivo autorizado a realizar Campanha de conscientização da campanha "Nota é Prêmio", bem como a importância para o Município do retorno do ICM'S junto aos alunos do Município, com a distribuição de Prêmios Extras de Doação, regulamentado através de decreto.

Art.15º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional da campanha, desde que não haja ônus ao Erário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana,
"Unir para fortalecer"

Art.16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 26 de março de 2002.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana,
"Unir para fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Como é meta do Município, bem como do Governo Municipal do Estado do Rio Grande do Sul, incentivar as ações que visem atuar na obtenção do crescimento da arrecadação do ICM'S, no qual nosso Município firmou convênio para implementar o Programa de Integração Tributária.

Com base no exposto, o Município de Manoel Viana necessita instituir campanha de incentivo à emissão de Notas Fiscais, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICM'S, bem como a arrecadação no retorno do ICM'S, bem como a arrecadação de Receita Própria, valorizando os contribuintes bem como estimulando o desenvolvimento do Município. Instituído em anos anteriores campanha da mesma natureza o município conseguiu aumentar o índice do ICM'S, ISSQN, bem como na receita própria do Município (IPTU e Contribuição de Melhoria).

Na certeza do pronto atendimento e apreciação favorável ao Projeto pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal